

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.049, DE 2021

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 31 da Medida Provisória nº 1.049/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa da CNEN até que haja transferência total da gestão para a Diretoria da ANSN, no prazo máximo de 2 anos contados da estruturação do órgão a partir do seu regimento interno.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aperfeiçoar a medida provisória. A gestão da folha de pagamento da ANSN, autarquia federal com autonomia administrativa não pode permanecer a cargo do CNEN. Não há pertinência lógica na permanência da gestão de pessoal em órgão distinto daquele em que a força de trabalho está alocada, principalmente porque a ANSN está sendo criada justamente para ter autonomia na regulação e fiscalização do setor.

Portanto, o controle sobre a gestão do seu quadro de pessoal, inclusive a folha de pagamento é crucial para que seja efetivada a autonomia administrativa que se propõe.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos demais pares.

Sala da comissão, 19 maio de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21257.34971-00